



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021**

Wagner Marques Tavares  
Consultor Legislativo da Área XII  
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

**NOTA DESCRITIVA**

**JANEIRO DE 2022**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

<b>I – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>III – JUSTIFICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS .....</b>	<b>6</b>

## **I – INTRODUÇÃO**

---

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória (MPV) nº 1.078, de 2021, que “Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 681/2021, do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 13/12/2021, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação vigente, a MP deve ser apreciada até o dia 23/03/2022, sobrestando a pauta a partir do dia 09/03/2022.

## **II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA**

---

O artigo 1º da MPV nº 1.078, de 2021, altera o artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com o propósito de incluir, entre os objetivos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o provimento de recursos para a amortização de operações financeiras destinadas a enfrentar os impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica e dos diferimentos aplicados no processo tarifário anterior à liberação dos recursos da operação financeira, conforme deverá ser definido em regulamento. Esses recursos serão arrecadados exclusivamente por meio de encargo tarifário a ser cobrado nas faturas de energia elétrica até a amortização das referidas operações financeiras.

O artigo prevê ainda que o Poder Executivo federal poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos. Dispõe também que a captação dos recursos por intermédio das operações financeiras estará condicionada à aprovação prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Por sua vez, o artigo 2º da MPV institui encargo tarifário a ser pago pelos consumidores de energia elétrica que optarem por migrar do ambiente de contratação regulada para o de contratação livre após a publicação

da MPV nº 1.078/2021. Por meio desse encargo, cuja arrecadação será repassada à CDE, esses consumidores deverão pagar, proporcionalmente ao consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras objeto da medida provisória.

Por fim, o artigo terceiro da MPV nº 1.078/2021 autoriza o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) a estabelecer bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica. Essa bandeira tarifária extraordinária e transitória será cobrada nas faturas dos consumidores finais atendidos pelas distribuidoras de energia elétrica, mas não se aplicará aos consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

### **III – JUSTIFICAÇÃO**

---

Na Exposição de Motivos Interministerial - EMI nº 00067/2021 MME ME, assinada em 02/12/2021 pelos Ministros de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, e da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, constam as razões que justificaram a adoção da medida provisória em causa.

Inicialmente foi reportado que os custos de geração de energia no Brasil aumentaram significativamente tanto em decorrência da situação de escassez hídrica ocorrida em 2021, considerada a mais severa observada dos últimos noventa e um anos, como em razão da elevação do preço dos combustíveis fósseis, causada pelas restrições energéticas no âmbito internacional. Avaliou-se ainda que esse aumento de custos provoca grande e insuportável impacto no fluxo de caixa das distribuidoras de energia elétrica.

Assim, para lidar com a referida situação adversa, foi proposta a edição de medida provisória que possibilite a estruturação de operações financeiras de crédito e a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE como veículo para sua amortização.

No que se refere ao encargo tarifário a ser cobrado dos consumidores cativos que migrarem para o mercado livre após a publicação da MPV, entendeu-se haver a necessidade de sua criação com vistas a não onerar

de forma não isonômica aqueles que não exercerem essa opção, de modo a manter, para todos os consumidores então cativos, a obrigação de pagamento dos custos decorrentes das operações financeiras.

No que se refere à urgência e relevância das medidas propostas, foi justificado que o segmento de distribuição é a principal fonte arrecadadora de recursos no setor elétrico e realiza pagamentos para os segmentos de geração e transmissão, além de encargos e tributos. Segundo a EMI mencionada, o enfraquecimento desse importante elo da cadeia poderia comprometer a qualidade e confiabilidade da prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica. Por outro lado, considerou-se que a não adoção das medidas propostas causaria maior prejuízo ao orçamento das famílias brasileiras, tendo em conta que os consumidores já vêm arcando com boa parte dos custos causados pela situação hídrica desfavorável, por meio da cobrança da Bandeira Escassez Hídrica, e sofrendo com a alta de preços em outros setores, notadamente de combustíveis.

#### IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 44 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o art. 3º para estabelecer que o acréscimo decorrente da aplicação da bandeira tarifária extraordinária não será incluído nas bases de cálculo da COFINS, da contribuição para o PIS-PASEP e do ICMS.
2	Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	Inclui artigo com o objetivo de estabelecer um plano de metas a ser executado pelo Ministério de Minas e Energia - MME para o crescimento da energia solar fotovoltaica no Brasil, sendo que, até 2030, deverão entrar em operação 50 GW de energia solar fotovoltaica centralizada, que deverão ser considerados no planejamento da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
3	Deputado Federal Felício Laterça (PSL/RJ)	Acrescenta artigos com a finalidade de criar o Plano Nacional de Redes Elétricas Inteligentes – PNREI, que terá o objetivo de promover o desenvolvimento de redes inteligentes de energia elétrica no Brasil e incluirá incentivos regulatórios, financeiros, creditícios e fiscais, bem como a definição das diretrizes para substituição dos medidores convencionais de energia elétrica por medidores eletrônicos inteligentes.

Nº	Autor	Descrição
4	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Suprime os arts. 1º e 3º da MPV 1.078, de 2021, que tratam, respectivamente, da criação de encargo tarifário com recursos da CDE para amortização das operações financeiras destinadas a enfrentar os impactos da situação de escassez hídrica e da autorização concedida ao CMSE para estabelecer bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica.
5	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Inclui artigo que altera a Lei nº 9.074/1995, com o objetivo de estabelecer prazos para que consumidores, de acordo com a tensão de fornecimento e consumo, possam optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional. Além disso, prevê que os resultados das operações das distribuidoras com excesso involuntário de energia contratada, decorrente das migrações de consumidores para o mercado livre, serão alocados por encargo tarifário a todos os consumidores dos ambientes regulado e livre.
6	Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	Acrescenta artigo alterando a Lei nº 10.438/2002, para estabelecer que, no atendimento dos pedidos de nova ligação de consumidor rural, o solicitante deverá apresentar documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel e, no caso de assentamento ou ocupação irregular com predominância de população de baixa renda, será necessária solicitação ou anuência expressa do poder público competente.
7	Deputado Federal Nivaldo Albuquerque (PTB/AL)	Acrescenta artigo modificando o art. 26 da Lei nº 9.427/1996, para estender o período em que novos empreendimentos de geração a partir de fontes incentivadas ainda serão elegíveis como beneficiários de descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e de transmissão.
8	Deputado Federal Edio Lopes (PL/RR)	Inclui artigo para alterar a Lei nº 12.111/2009, com o objetivo de destinar R\$ 90 milhões, provenientes da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, a concessionárias de transmissão de energia elétrica cujo empreendimento seja reconhecido pelo Conselho de Defesa Nacional como alternativa energética de cunho estratégico e de interesse da Política de Defesa Nacional; destinem-se à integração de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional; e possuam licença ambiental de instalação emitida pelo Ibama. Esses recursos deverão ser utilizados para reembolso de valores a título de compensação por impactos socioambientais não mitigáveis em terras indígenas.
9	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Mesmo objeto da Emenda nº 7.
10	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Mesmo objeto da Emenda nº 2.
11	Deputado Federal Bibio Nunes (PSL/RS)	Acrescenta artigo que altera o art. 5º-B da Lei nº 9.991/2000, com o objetivo de reduzir de 31/12/2025 para 31/12/2021 o prazo final do período em que serão realocados para a modicidade tarifária recursos não comprometidos que deveriam ser aplicados originalmente em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.

Nº	Autor	Descrição
12	Deputado Federal Bibo Nunes (PSL/RS)	Acrescenta artigo que altera o art. 1º da Lei nº 9.991/2000, com o objetivo de reduzir de 0,75% para 0,5% o montante mínimo da receita operacional líquida das distribuidoras de energia elétrica que deverá ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, bem como elevar de 0,25% para 0,50% dessa mesma receita o montante mínimo a ser aplicado em eficiência energética.
13	Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE)	Substitui o conteúdo dos arts. 1º, 2º e 3º da MPV, com o objetivo de criar Sistema de Desconto na Conta de Luz (Sidluz), para concede desconto tarifário proporcional à redução do consumo feita pelo consumidor cativo, em substituição a mecanismos que repassem às distribuidoras valores correspondentes a custos com aquisição de energia anteriormente aos processos tarifários anuais, tais como bandeiras tarifárias.
14	Deputado Federal Luis Miranda (DEM/DF)	Acrescenta artigo que modifica a Lei nº 9.074/1995, com o objetivo de segregar o serviço público de comercialização de energia elétrica do serviço público de distribuição de energia elétrica.
15	Deputado Federal Luis Miranda (DEM/DF)	Inclui artigo que modifica a Lei nº 9.074/1995, com o propósito de definir que será aplicável a todos os consumidores que migrarem do mercado cativo para o mercado livre, independentemente da data de migração, o encargo tarifário criado para cobrar os custos remanescentes de operações financeiras que objetivam promover a modicidade tarifária. Pretende ainda incluir artigo na mesma Lei nº 9.074/1995 para instituir encargo tarifário para alocar a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre os resultados das operações das distribuidoras com excesso involuntário de energia contratada decorrente da migração de consumidores cativos para o mercado livre ou déficit involuntário decorrente do atendimento aos consumidores com direito ao suprimento de última instância.
16	Deputado Federal Luis Miranda (DEM/DF)	Acrescenta artigo que altera o art. 11 da Lei nº 8.987/1995, com o objetivo estabelecer que, no caso dos serviços públicos de energia elétrica, as receitas complementares resultantes de novos arranjos tecnológicos ou serviços com atributos de inovação somente serão consideradas para a modicidade tarifária após prazo não inferior a dez anos a partir da data de sua contabilização.
17	Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS)	Acrescenta artigo para criar o Programa de Transição Energética Justa – TEJ, com o objetivo de promover uma transição energética para as regiões carboníferas de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, em razão do provável encerramento da geração termelétrica a carvão mineral nacional e consequente paralisação da exploração desse recurso mineral, alinhada à neutralidade de carbono a ser atingida pela economia brasileira até 2050.  Inclui-se no programa a prorrogação, por quinze anos, das outorgas de autorizações do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda – CTJL, da UTE Candiota (Fase III) e da Usina Termelétrica de Figueira, devendo a energia elétrica gerada por esses empreendimentos ser contratada na modalidade de energia de reserva.
18	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Inclui artigo que altera a Lei nº 12.212/2010, com o objetivo de estabelecer que, durante a vigência da bandeira tarifária extraordinária para cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica, o desconto tarifário aplicável à Subclasse Residencial Baixa Renda será de 100% e deverá ser custeado prioritariamente pela CDE e secundariamente pelo Orçamento da União.



Nº	Autor	Descrição
19	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Modifica o § 1º-H do art. 13 da Lei nº 10.438/2002, incluído pelo art. 1º da MP 1078/2021, com o propósito de estabelecer que as condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras para enfrentamento da situação de escassez hídrica deverão incluir a comprovação da necessidade do auxílio e o monitoramento da destinação dos recursos, além de limites de desembolso que considerem o impacto tarifário e as condições de reembolso.
20	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Inclui artigo para vedar o corte do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras incluídas na Tarifa Social de Energia Elétrica durante a vigência da bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica.
21	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 12.212/2010, para estabelecer que as unidades consumidoras registradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que fizeram opção pelo Simples Nacional serão beneficiadas com os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica durante a vigência da bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica no que se refere à parcela de consumo inferior ou igual a 220 kWh/mês.
22	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 12.212/2010, para estabelecer que, no período de vigência da bandeira tarifária extraordinária para cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica serão de 100% para a parcela do consumo inferior ou igual a 220 kWh/mês e de 50% para a parcela do consumo superior a 220 kWh/mês.
23	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta artigos para estabelecer que, na vigência da bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica, as unidades consumidoras da classe rural terão desconto de 100% na tarifa de energia elétrica, aplicável às atividades de irrigação e de aquicultura, sendo a medida custeada prioritariamente pela CDE e secundariamente pelo Orçamento da União.
24	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta artigos com a finalidade de estabelecer que, até a extinção da bandeira tarifária extraordinária decorrente de situação de escassez hídrica, as distribuidoras beneficiadas pelas operações financeiras destinadas a enfrentar essa mesma situação ficarão impedidas de realizar a interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras da subclasse residencial baixa renda; dos beneficiários dos programas Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Brasil ou Alimenta Brasil; ou onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida dependentes de energia elétrica. Prevê ainda a isenção de multa e juros de mora relativos ao período de inadimplemento. Ademais, permite ao consumidor o parcelamento das faturas não pagas no período.
25	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Inclui artigo que altera o art. 14 da Lei nº 10.438/2002, para que a Aneel, no estabelecimento de metas de universalização do uso da energia elétrica, defina, adicionalmente às áreas já previstas, Regiões Remotas, caracterizadas por pequenos agrupamentos de consumidores situados em sistema isolado, bem como Sistemas Isolados, não conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN por razões técnicas ou econômicas. Ademais, estabelece o ano de 2025 como prazo final para a completa universalização do acesso à energia elétrica nos municípios localizados na região da Amazônia Legal, preferencialmente por fonte renovável.

Nº	Autor	Descrição
26	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Inclui artigo proibindo as distribuidoras beneficiárias das operações financeiras destinadas ao enfrentamento da situação de escassez hídrica de pagar juros sobre capital próprio e distribuir dividendos aos acionistas até a quitação integral dos empréstimos.
27	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Acrescenta artigo com o objetivo de suspender, até a superação da crise hídrica em curso, quaisquer leis, decretos, resoluções e demais iniciativas legislativas e administrativas que promovam a mudança de regime jurídico das concessões de usinas hidrelétricas ou que modifiquem dispositivos da Lei nº 12.783/2013, que estabeleceu o regime de cotas.
28	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Acrescenta artigo que altera o § 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, para incluir, além dos aproveitamentos de geração com base em fonte de biomassa, aqueles com base em fontes solar e eólica como beneficiários dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e de transmissão nas condições a que se refere o dispositivo.
29	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Acrescenta artigo modificando o art. 26 da Lei nº 9.427/1996 para estender o período em que novos empreendimentos de geração a partir de fontes incentivadas ainda serão elegíveis como beneficiários de descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e de transmissão.  Semelhante às Emendas nºs 7 e 9, porém permite que sejam beneficiados os empreendimentos que entrarem em operação em até 60 meses da data de outorga, enquanto aquelas estabelecem esse prazo como até 48 meses da data da outorga.
30	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Acrescenta artigo que modifica o art. 1º da Lei nº 10.848/2004 para incluir, na relação de itens a serem ressarcidos por meio de encargo para cobertura dos custos dos serviços do sistema, as restrições de geração de usinas despachadas centralizadamente ou consideradas na programação do Operador Nacional do Sistema – ONS que tenham sido motivadas por indisponibilidade externa, atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica e razão energética, independentemente do ambiente de contratação de energia. Prevê ainda que a medida beneficiará também as usinas que sofreram restrição de geração a partir da publicação da Lei nº 13.360/2016.
31	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICA NOS/RR)	Altera o art. 3º com o objetivo de isentar da bandeira tarifária extraordinária decorrente da situação de escassez hídrica os consumidores dos sistemas isolados, não interligados ao SIN.
32	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICA NOS/RR)	Altera o art. 13 da Lei nº 10.438/2002, modificado pelo art. 1º da MPV nº 1.078/2021, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a definir critérios para prover recursos da CDE para amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos financeiros do setor elétrico nas localidades que possuam sistemas isolados, até que sejam concluídas as obras de infraestrutura associadas ao Linhão de Tucuruí.
33	Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Altera o art. 3º para estabelecer que a bandeira tarifária extraordinária decorrente da situação de escassez hídrica não se aplica aos consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e àqueles da Classe Rural.

Nº	Autor	Descrição
34	Deputado Federal Silvio Costa Filho (REPUBLICA NOS/PE)	Idem à Emenda nº 14.
35	Deputado Federal Marcelo Moraes (PTB/RS)	Idem à Emenda nº 7.
36	Deputado Federal Silvio Costa Filho (REPUBLICA NOS/PE)	Idem à Emenda nº 16.
37	Deputado Federal Silvio Costa Filho (REPUBLICA NOS/PE)	Idem à Emenda nº 15.
38	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	Acrescenta artigo com o objetivo de reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e do IPI incidentes sobre sistemas de armazenamento de energia elétrica em baterias que sejam industrializados no Brasil.
39	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	Idem à Emenda nº 38.
40	Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIE DADE/TO)	Modifica o artigo 1º, que altera a Lei nº 10.438/2002, para estabelecer que os solicitantes de nova ligação rural deverão apresentar documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel e, no caso de assentamento ou ocupação irregular com predominância de famílias de baixa renda, será necessária solicitação ou anuência expressa do poder público competente.  Possui o mesmo objetivo da Emenda nº 6.
41	Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	Acrescenta artigo que tem o propósito de incluir novo § 7º-A ao art. 17 da Lei nº 9.074/1995, para estabelecer que serão aplicáveis todas as disposições relativas à concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica às outorgas de instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais concedidas até 31 de dezembro de 2010.
42	Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIE DADE/TO)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 13.203/2015, com o objetivo de estabelecer que, durante o período das outorgas oriundas da compensação pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), as usinas licitadas na modalidade de máximo pagamento pelo Uso do Bem Público (UBP) pagarão apenas o valor da taxa mínima de UBP estabelecida no momento da licitação original, atualizado pelo IPCA e limitado a 5% do valor dos custos operacionais de referência aplicados pela ANEEL para

Nº	Autor	Descrição
		as extensões de prazo de outorgas decorrentes do disposto no inciso II do § 2º do art. 1º da mesma lei.
43	Deputado Federal Filipe Barros (PSL/PR)	Acrescenta artigo com o propósito de criar a Tarifa Social de Energia Elétrica para Entidades Filantrópicas – TSEEEF e permitir o parcelamento de dívidas dessas entidades junto às distribuidoras de energia elétrica.
44	Deputado Federal Filipe Barros (PSL/PR)	Inclui artigo para alterar o art. 3º da Lei nº 9.427/1996, para incluir entre as atribuições da Aneel promover, de ofício, a devolução integral dos valores recolhidos a maior, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, quando de alterações normativas ou de decisões administrativas ou judiciais que impliquem redução de quaisquer tributos, ressalvados os incidentes sobre a renda.

2021-21494